



Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Congregação

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO FAMEMA Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2026

APROVA o Regulamento do Comitê de Internacionalização da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA

A Congregação da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, no uso de suas atribuições legais e com base na proposta apresentada na reunião ordinária da Congregação realizada no dia 2 de julho de 2026 - Processo SEI n.º [141.00001184/2026-59](#):

APROVA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, com doze votos a favor, conforme ata 0112990740, o Regulamento do Comitê de Internacionalização da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA.

PROF. DR. SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO

Presidente da Congregação
Diretor Geral da FAMEMA

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA

Dispõe sobre a organização, competências e funcionamento do Comitê de Internacionalização da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Comitê de Internacionalização da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA é órgão complementar de assessoramento, vinculado à Diretoria Geral, constituindo instância de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento, destinada a apoiar a formulação, a implementação e a avaliação da política institucional de internacionalização.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, entende-se por internacionalização o conjunto de políticas, estratégias e ações institucionais voltadas à inserção da FAMEMA no contexto acadêmico internacional, integrando atividades de:

- I – ensino;
- II – pesquisa;
- III – inovação;
- IV – extensão;
- V – cooperação acadêmica e científica internacional.

Art. 3º O Comitê atuará de forma integrada à Divisão de Relações Interinstitucionais da FAMEMA, bem como às demais unidades acadêmicas e administrativas da instituição.

Parágrafo único. O Comitê constitui instância de articulação institucional voltada ao fortalecimento das relações acadêmicas internacionais e à ampliação do impacto científico, social e educacional da FAMEMA.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê de Internacionalização:

- I – propor diretrizes institucionais para a política de internacionalização da FAMEMA;
- II – elaborar e acompanhar a execução do Plano Institucional de Internacionalização;
- III – promover a articulação entre as diversas áreas acadêmicas e administrativas envolvidas em ações de cooperação internacional;
- IV – estimular e apoiar iniciativas de cooperação científica, acadêmica e cultural com instituições estrangeiras;
- V – propor programas e projetos institucionais de internacionalização;
- VI – fomentar programas de mobilidade acadêmica internacional de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos;
- VII – propor critérios e diretrizes para concessão de bolsas ou incentivos institucionais relacionados à internacionalização;
- VIII – acompanhar e avaliar as parcerias internacionais firmadas pela instituição;
- IX – emitir recomendações para aprimoramento das ações institucionais de internacionalização;
- X – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pela Direção Geral da FAMEMA.

Parágrafo único. O Comitê deverá avaliar periodicamente os resultados das ações de internacionalização, considerando indicadores institucionais e diretrizes estratégicas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Internacionalização terá a seguinte composição:

- I – o Diretor de Relações Interinstitucionais, que o presidirá;
- II – um representante discente de cada curso de graduação, com respectivos suplentes, indicados pelas Diretorias de Graduação;
- III – um representante docente de cada curso de graduação, com respectivos suplentes indicados pelas Diretorias de Graduação;
- IV - um representante discente da pós-graduação, com respectivo suplente, indicados pela Diretoria de Pós-Graduação;
- IV - um representante da Extensão, com respectivo suplente, indicados pela Diretoria de Extensão;
- V – um representante técnico-administrativo das seguintes unidades:
 - a) Divisão Acadêmica;
 - b) Gestão de Convênios;
 - c) Divisão de Relações Internacionais;

§1º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões, mas terão direito a voz e voto apenas na ausência do titular.

§2º - Poderão participar das reuniões, como convidados, discentes, docentes ou técnico-administrativos que tenham propostas de projetos ao encontro dos programas e eixos de atuação do Comitê.

§3º - As propostas a que se referem o parágrafo anterior deverão ser submetidas à verificação prévia pela Divisão de Relações Interinstitucionais, que poderá incluir até duas propostas em cada reunião.

Art. 6º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, permitida uma recondução e serão designados por ato do Diretor Geral da FAMEMA.

§1º Em caso de vacância, será indicado novo membro para complementação do mandato em curso.

§2º As indicações deverão observar os critérios institucionais definidos pela Direção Geral da FAMEMA.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs), de caráter temporário ou permanente, para desenvolvimento de atividades específicas relacionadas à política de internacionalização.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho deverão apresentar relatórios periódicos ao Comitê.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 9º As reuniões poderão ocorrer nas modalidades:

I – presencial;

II – híbrida;

III – virtual.

§1º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.

§2º As atas e documentos produzidos serão arquivados junto à Divisão de Relações Interinstitucionais da FAMEMA.

Art. 10 As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11 O Comitê atuará de forma integrada às seguintes estruturas institucionais:

I – Diretorias de Graduação e Pós-Graduação;

II – Coordenações de Cursos;

III – Programas de Pós-Graduação;

IV – extensão universitária;

V – Divisão de Inovação Tecnológica – INOVATEC/FAMEMA;

VI – demais unidades acadêmicas e administrativas da FAMEMA.

Parágrafo único. A atuação integrada visa garantir alinhamento com o planejamento estratégico institucional.

Art. 12 Compete ao Comitê propor diretrizes para comunicação e divulgação das iniciativas internacionais, assegurando:

I – transparência;

II – equidade de acesso às oportunidades;

III – ampla divulgação à comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS E EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 13 Constituem eixos prioritários da política institucional de internacionalização:

- I – mobilidade acadêmica internacional de estudantes, docentes e técnicos;
- II – internacionalização da pesquisa, da inovação e da participação em redes científicas internacionais;
- III – internacionalização do currículo e das práticas pedagógicas;
- IV – desenvolvimento de competências linguísticas e interculturais;
- V – cooperação acadêmica internacional alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas;
- VI – promoção da internacionalização em casa, por meio de eventos acadêmicos, projetos colaborativos e atividades formativas.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÃO

Art. 14 O Comitê deverá apresentar, anualmente, ao Diretor Geral da FAMEMA relatório consolidado das ações de internacionalização, contendo:

- I – indicadores institucionais;
- II – ações desenvolvidas;
- III – avanços obtidos;
- IV – desafios identificados;
- V – recomendações estratégicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O presente Regulamento deverá ser avaliado e, se necessário, revisado a cada três anos, ou sempre que houver necessidade institucional.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação da FAMEMA

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO
Presidente da Congregação
Diretor Geral da FAMEMA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador 0113128782 e o código CRC 9E53C13F.